

Julgamento do Recurso Administrativo

PROCESSO nº: 61569/2019.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 033/2019 – 2.0.02.00/GTIC/DGC/DESO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS, STORAGE, E SOFTWARE DE BACKUP.

MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECURSO

Trata-se de análise da manifestação da intenção de Recurso Administrativo interposto pela empresa **D PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS-ME,,** doravante **MANIFESTANTE/RECORRENTE**, e **CONTRARRAZÕES** apresentada pela empresa **INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 32.850.497/0001-23**, a qual ao final da sessão pública sagrou-se vencedora do Lote I do certame em epígrafe.

DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Foi registrada no Sistema Licitacoes-e.com.br a intenção de recurso, na data de 16/05/2019.

A) **D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS-ME - CNPJ: 20.906.617/0001-88.**

MANIFESTOU A INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FRENTE À SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE ROBÔS NA DISPUTA. SEGUE O RECURSO NA FORMA E NA VIA DA LEI. ATT



DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 32.850.497/0001-23**, manifestou-se tempestivamente apresentando as Contrarrazões, conforme segue:

ILMO SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61569/2019

INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob número 32.850.497/0001-23, através de seu representante legal já devidamente qualificado nos autos do pregão em epígrafe vem, *mui*, respeitosamente, através do presente documento, e na melhor forma em direito admitida, propor tempestivamente explicações e justificativas, diante de postagens no site do BB Licitações feitas pela empresa **D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME**, pelos fatos a seguir aduzidos.

I – DOS FATOS:

A empresa **D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS – ME** manifestou intenção de recurso no site da disputa BB Licitações em 16/5/2019, mas não protocolou seu recurso administrativo, dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis concedido e previsto no edital. Independentemente de a referida empresa não ter dado continuidade ao seu processo, a **INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA**, vem respeitosamente através deste, afirmar que ao longo dos seus 27 anos de existência, não existe nada que desabone a sua conduta, perante aos seus clientes. Atualmente a nossa maior parcela de clientes se concentra na administração pública, onde a participação em processos licitatórios é uma obrigatoriedade para que as contratações aconteçam. Fato esse, que comprova que a nossa empresa está apta, e não passa por nenhum processo de suspensão ou penalidade, junto à Administração Pública.

Aproveitamos para declarar que a **INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA** nunca fez, nem fará, uso de qualquer meio que não seja absolutamente legal, inclusive o suposto subterfugio “robôs de lançamento automático de lances”, diante do fato de que sempre pautou sua atuação no mercado pela ética, transparência, lisura e irrestrito respeito à legislação e aos preceitos legais, e repudia veementemente ilações injúrias, calúnias e acusações levianas sem fundamento algum.

Referente a postura da **D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS – ME**, declaramos e registramos aqui alguns fatos públicos que comprovam que a mesma tem a prática em processos licitatórios de levantar calúnias infundadas contra licitantes, apenas para atrapalhar, desordenar e atrasar o andamento do processo licitatório. A referida empresa participa de disputa de editais eletrônicos, onde após classificada como arrematante para atender ao certame, solicita sua desclassificação por não atender aos requisitos técnicos exigidos ou valores finais cadastrados na disputa de lances, mesmo tendo conhecimento antecipadamente das referidas exigências e regras no momento da publicação do edital, como pode ser visto nos casos a seguir:



SEMARH (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos)

Pregão Eletrônico n.º 209/2018

Licitação no BB Licitações n.º 733021

Obs.: O relatório completo da disputa deste edital segue anexo ao referido documento.

LOTE 2

11/09/2018 11:44:12.626	PREGOEIRO	Em razão da desclassificação da empresa MDD COMMERCE IMPORT E EXPORT LTDA, fica convocada a empresa D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME, para cumprir o instrumento convocatório.
11/09/2018 11:48:28.138	D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME	Acusamos nossa classificação. Att
12/09/2018 09:21:55.742	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA	Prezada Pregoeira, bom dia. Solicitamos vistas a proposta comercial e demais documentação eletrônica encaminhada pela empresa arrematante D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME.
12/09/2018 09:41:16.447	D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME	Prezada Coordenador, bom dia. Quando fizemos nossa proposta levamos em conta um dólar e 3 20R\$, assim, com a nossa proposta se tornou inexequível com o dólar a 4 20R\$, motivo que pedimos a desqualificação de nossa proposta por inexecutabilidade. Att
12/09/2018 09:42:14.934	D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME	Assim que classificada a próxima empresa, faremos pedido de vista à sua proposta pelo princípio da isonomia. Att
13/09/2018 09:38:40.678	PREGOEIRO	Convocamos a empresa INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA, para apresentar e-mail e documentação, no prazo estabelecido no edital.
13/09/2018 09:41:29.081	PREGOEIRO	Ao tempo, solicito adequação ao nosso valor de referência que é de R\$ 1.025.142,91.

Mostrando de 1 até 30 de 38 registros

Legenda das cores do tipo de mensagens: recurso | chat | outras

SENAC/SE (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial)

Pregão Eletrônico n.º 05/2018

Licitação no BB Licitações n.º 748407

Obs.: O relatório completo da disputa deste edital segue anexo ao referido documento.

LOTE 1

18/02/2019 16:42:13.765	PREGOEIRO	Determinamos que a empresa de D. PEIXOTO INFORMATICA encaminhe a sua proposta de preços escrita e os documentos necessários à comprovação de sua habilitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, conforme prazo descrito no item 12.1
20/02/2019 11:15:40.714	D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME	Habilitação enviada. Att
21/02/2019 08:52:25.580	D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME	Favor desconsiderar a mensagem anterior, não temos como atender ao recurso de leitor de digital, bateria de 56V/h e garantia de 05 anos, favor desqualificar a proposta, agradecendo a oportunidade. Att

Dando continuidade a listagem de práticas infundadas da D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS – ME, temos um caso igual onde a referida empresa, acusa uma outra empresa licitante de usar robôs de lançamento automático de lances, comprovando assim a sua real intenção de apenas tumultuar os processos licitatórios:

SEMARH (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos)

Pregão Eletrônico n.º 209/2018

Licitação no BB Licitações n.º 733021

Obs.: O relatório completo da disputa deste edital segue anexo ao referido documento.

LOTE 6

05/09/2018 09:52:36.597	D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME	Empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA-EPP segue hoje ao Ministério Público Federal todas as licitações em que utilizastes de robôs de lançamento automático de lances para oferta de denúncia contra sua empresa.
06/09/2018 09:53:48.185	D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME	Administrativamente, iremos interpor recurso quando declarado vencedor pela mesma justificativa, requerendo que a Adm abra PAD em seu desfavor. Não consegue ganhar na raça e tem que usar robô!! Se fosse nos EUA já estaria atrás das grades!! Att
11/09/2018 12:24:10.323	PREGOEIRO	Senhor licitante pelo que estamos acompanhando a vencedora do lote não é a empresa que o senhor está se referindo. Informo-lhes que este canal é para tratar de assunto apenas desta licitação. Se empresa A ou B, efetuou qualquer tipo de infração.
11/09/2018 12:25:08.678	PREGOEIRO	a mesma será penalizada, desta forma vamos evitar questionamentos que ofenda qualquer empresa ou pessoa.

II – DA CONCLUSÃO

Diante de todos os aspectos, fatos e sobretudo provas acima mencionadas, passo a passo, não obstante o lícito e justo direito ao recurso, verifica-se fortes indícios de uma conduta, por parte da D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS - ME, flagrantemente protelatória, com clara intenção de confundir e distorcer os fatos.

Na esteira do exposto, requer-se que:

- seja reconhecido por este tão conceituado órgão, que a empresa **INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA.**, não faz uso de robôs de lançamento automático de lances;
- seja provida penalidade perante a empresa **D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS – ME**, diante dos fatos acima descritos;

Termos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2019.

Atenciosamente,

INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 32.850.497/0001-23

Marcos Rabelo Santos

Representante Legal

POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO PEDRO GILMAR DE GOIS -
1.0.08.02/PREGÃO/ASLC/DESO.

 Histórico da disputa do lote

32	08/04/2019 08:43:33:457	R\$ 174.300,00	QUALES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
33	08/04/2019 08:43:38:224	R\$ 155.700,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
34	08/04/2019 08:43:41:276	R\$ 155.655,59	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
35	08/04/2019 08:43:51:816	R\$ 148.000,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
36	08/04/2019 08:43:55:283	R\$ 147.986,21	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
37	08/04/2019 08:44:11:788	R\$ 142.000,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
38	08/04/2019 08:44:15:112	R\$ 141.989,29	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
39	08/04/2019 08:44:32:385	R\$ 140.000,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
40	08/04/2019 08:44:35:437	R\$ 139.980,34	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
41	08/04/2019 08:44:51:646	R\$ 139.900,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
42	08/04/2019 08:44:54:770	R\$ 139.876,74	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
43	08/04/2019 08:45:16:247	R\$ 139.500,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
44	08/04/2019 08:45:19:291	R\$ 139.489,46	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
45	08/04/2019 08:45:35:084	R\$ 139.450,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
46	08/04/2019 08:45:38:570	R\$ 139.409,66	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
47	08/04/2019 08:45:51:194	R\$ 139.390,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
48	08/04/2019 08:45:54:797	R\$ 139.343,63	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
49	08/04/2019 08:46:07:252	R\$ 139.280,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
50	08/04/2019 08:46:10:552	R\$ 139.245,33	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
51	08/04/2019 08:46:26:834	R\$ 139.190,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
52	08/04/2019 08:46:30:623	R\$ 139.156,93	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
53	08/04/2019 08:46:38:390	R\$ 139.100,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
54	08/04/2019 08:46:41:736	R\$ 139.070,66	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
55	08/04/2019 08:47:01:914	R\$ 139.060,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
56	08/04/2019 08:47:05:130	R\$ 139.049,78	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
57	08/04/2019 08:47:18:154	R\$ 139.045,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
58	08/04/2019 08:47:21:554	R\$ 139.026,94	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
59	08/04/2019 08:47:40:153	R\$ 139.039,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
60	08/04/2019 08:47:51:530	R\$ 139.020,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
61	08/04/2019 08:47:55:147	R\$ 138.993,26	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
62	08/04/2019 08:48:45:367	R\$ 138.500,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
63	08/04/2019 08:48:48:749	R\$ 138.452,16	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
64	08/04/2019 08:50:42:928	R\$ 138.250,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
65	08/04/2019 08:50:46:708	R\$ 138.204,25	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
66	08/04/2019 08:51:04:990	R\$ 138.190,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
67	08/04/2019 08:51:08:058	R\$ 138.171,61	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
68	08/04/2019 08:51:19:341	R\$ 138.150,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
69	08/04/2019 08:51:22:512	R\$ 138.116,59	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP



70	08/04/2019 08:51:35:371	R\$ 137.900,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
71	08/04/2019 08:51:39:096	R\$ 137.852,02	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
72	08/04/2019 08:51:50:338	R\$ 137.000,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
73	08/04/2019 08:51:53:620	R\$ 136.978,81	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
74	08/04/2019 08:52:07:088	R\$ 136.800,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
75	08/04/2019 08:52:10:282	R\$ 136.763,95	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
76	08/04/2019 08:52:19:928	R\$ 136.450,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
77	08/04/2019 08:52:23:191	R\$ 136.414,87	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
78	08/04/2019 08:52:34:609	R\$ 136.200,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
79	08/04/2019 08:52:37:785	R\$ 136.162,00	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
80	08/04/2019 08:52:50:432	R\$ 136.150,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
81	08/04/2019 08:52:54:355	R\$ 136.135,37	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
82	08/04/2019 08:53:04:953	R\$ 136.090,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
83	08/04/2019 08:53:08:645	R\$ 136.067,05	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
84	08/04/2019 08:53:20:250	R\$ 136.010,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
85	08/04/2019 08:53:23:552	R\$ 135.969,64	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
86	08/04/2019 08:53:35:532	R\$ 135.900,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
87	08/04/2019 08:53:38:765	R\$ 135.885,73	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
88	08/04/2019 08:53:50:428	R\$ 135.720,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
89	08/04/2019 08:53:54:163	R\$ 135.684,29	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
90	08/04/2019 08:54:05:329	R\$ 135.680,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
91	08/04/2019 08:54:08:589	R\$ 135.653,68	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
92	08/04/2019 08:54:21:121	R\$ 135.590,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
93	08/04/2019 08:54:24:473	R\$ 135.551,45	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
94	08/04/2019 08:54:34:551	R\$ 135.450,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
95	08/04/2019 08:54:37:765	R\$ 135.418,26	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
96	08/04/2019 08:54:51:345	R\$ 135.380,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
97	08/04/2019 08:54:54:537	R\$ 135.351,31	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
98	08/04/2019 08:55:05:889	R\$ 135.250,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
99	08/04/2019 08:55:08:947	R\$ 135.210,01	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
100	08/04/2019 08:55:19:732	R\$ 135.195,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
101	08/04/2019 08:55:22:795	R\$ 135.171,29	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
102	08/04/2019 08:55:45:226	R\$ 135.160,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
103	08/04/2019 08:55:49:147	R\$ 135.124,59	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
104	08/04/2019 08:56:14:312	R\$ 135.110,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
105	08/04/2019 08:56:18:106	R\$ 135.087,34	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
106	08/04/2019 08:56:45:170	R\$ 135.080,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
107	08/04/2019 08:56:48:501	R\$ 135.040,35	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
108	08/04/2019 08:57:10:874	R\$ 135.035,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
109	08/04/2019 08:57:13:969	R\$ 135.019,27	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
110	08/04/2019 08:57:28:525	R\$ 135.015,00	INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
111	08/04/2019 08:57:36:602	R\$ 128.000,00	INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
112	08/04/2019 09:02:00:967	R\$ 1.174.299,00	PISONTEC COMERCIO E SERV. EM TECNOLOGIA DA INFORMA

No que diz respeito à alegação da recorrente "suposta utilização de robôs na disputa" nos lances desse processo, ao que tudo indica, não é possível acolher tal argumento, por que ao verificar o momento em que cada lance foi dado, aferiu-se que todos os lances da recorrida foram feitos em tempos superiores aos 3(três) segundos. Se visualizarmos todos os lances em sequência, veremos variações e que não houve não conformidade em relação aos lances registrados que não atenderam as regras estabelecida para a participação da fase de disputa do lote da licitação.

Com efeito, a IN nº 3, de 04 de outubro de 2013, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, concebida por determinação do TCU justamente para inibir o uso desse tipo de mecanismo automatizado, estipula em 3 segundos o tempo mínimo a decorrer para que uma licitante possa cobrir o menor lance da sala. Deduz-se, assim, que foi considerada viável a reação de uma licitante, neste intervalo de tempo, sem o uso de ferramenta automatizada de envio de lances.

Acrescente-se que, embora tenha determinado aos gestores dos sistemas do Comprasnet e do licitacoes-e a adoção de providências para inibir a conduta de utilização de ferramentas automatizadas, cujo uso poderia prejudicar a competitividade e ferir o princípio da isonomia, o próprio TCU reconhece que não há na legislação que rege o pregão eletrônico vedação expressa à utilização de tal mecanismo. (Acórdão TCU 1216/2014 – Plenário).

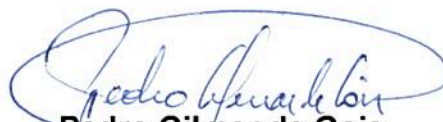
Por fim, verifica-se que, no que concerne a esta Administração, nenhuma cláusula ou condição nos atos de convocação, ou decisão no decorrer do processo, violou o princípio da isonomia.

DA CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima expostos, **RESOLVE** o Pregoeiro **CONHECER** do Recurso interposto por **D. PEIXOTO INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ME** e, no mérito, propor, que seja julgado **improcedente**, mantida a decisão que declarou vencedora a empresa **INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 32.850.497/0001-23**, submetendo este expediente à apreciação superior para **decisão** e, após, dar ciência às empresas recorrentes.

Ao final, requer-se a adjudicação do objeto da licitação e a homologação do lote do certame pela autoridade superior (Diretor Presidente), por regulares os atos praticados, nos moldes do art. 27 do Decreto 5.450/05, e que, após, sejam devolvidos os autos Pregão Eletrônico para publicação da homologação e demais providências que foram cabíveis.

Aracaju, 24 de maio de 2019.


Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro


Wagnevalter Teles Barreto
Equipe de Apoio


Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente - DESO